

Servidor(es):
55856051/VICTOR VALÉRIO DE SOUZA WANDERLEY (MOTORISTA) / 5.5 diárias (Completa) / de 04/03/2013 a 09/03/2013<br
Ordenador: SILVIA REGINA NOBRE MOREIRA BASTOS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495560
PORTARIA: 241

Objetivo: TRANSPORTAR O TÉCNICO DA DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO, EDIVALDO CORREA DA COSTA, A FIM DE REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E INSUMOS E AVALIAR E MONITORAR A REDE DE FRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-12ºCRS.
Fundamento Legal: DECRETO: Nº2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
571732831/EDVAN LAURINHO BARBOSA (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/02/2013 a 20/02/2013<br
Ordenador: SILVIA REGINA NOBRE MOREIRA BASTOS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495569
PORTARIA: 207

Objetivo: CONDUZIR O COORDENADOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ABAIXO RELACIONADO, AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, NO DIA 05/02/2013
Fundamento Legal: DECRETO: Nº2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
CAPANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
541913841/VITOR ELOI REIS DO COUTO (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 05/02/2013 a 05/02/2013<br
Ordenador: SILVIA REGINA NOBRE MOREIRA BASTOS

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495320
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o processo de denuncia de autoria do Sr. Márcio da Silva Cruz Freitas Nagaishi que trata sobre a falta de atendimento humanizado dispensado ao seu genitor quando hospitalizado na rede pública hospitalar em Belém/PA;

CONSIDERANDO o art. 13, do cap.III do Regimento Interno deste Colegiado que diz: “para maior celeridade dos trabalhos, o CES/PA instituirá a relatoria de processos, que avaliará e apresentará parecer dos processos que necessitem de resultados imediatos, que não estejam na alçada das comissões permanentes e temporárias”.

CONSIDERANDO o processo de relatoria da vez nº 006/2012 que trata de denúncia pela falta de qualidade dos serviços públicos de saúde dispensados ao paciente e a seus familiares e pede esclarecimentos, averiguação e providências dos fatos relatados.

RESOLVE:

1. Aprovar o Parecer do Relator da Vez sobre o processo de denúncia pela falta de qualidade dos serviços públicos de saúde dispensados ao paciente e a seus familiares, conforme Anexo I desta Resolução.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 011 de 25 de fevereiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ANEXO I
DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Parecer da Relatoria da Vez
Processo Nº 006/2012, de 21 de novembro de 2012.
Conselheiro Estadual Relator da Vez: Eleidon Mesquita da Silva e

Sara Silva de Medeiros.
Interessado: Sr. Marcio da Silva Cruz Freitas Nagaishi

Descrição

Considerando a falta de qualidade dos serviços públicos de saúde apontados na denúncia identificada em torno do atendimento ao paciente (idoso) hospitalizado na rede pública hospitalar, solicitando a apuração dos fatos e medidas no sentido de qualificar cada vez mais os serviços públicos de saúde; Considerando a insatisfação quanto a abordagem feita pela equipe médica do hospital e os residentes ao paciente e a acompanhante;

Considerando a situação psiquiátrica do paciente, que o denunciante afirma não ter sido dado nenhum encaminhamento por parte do hospital;
Considerando a falta de informação aos acompanhantes e da redução da assistência e visita ao paciente;

Recomendação e Parecer

01. Apoiar a criação, implementação e fortalecimento de Conselhos Locais nas unidades públicas de saúde e encaminhar demandas como estas para acompanhamento e retorno desses Conselhos ao usuário, quanto às providências tomadas;

02. Dar ciência à Direção do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna em apoio à qualificação dos serviços públicos de saúde para o SUS, certo de que pode contar com essa Direção, no sentido de combater situações como as apontadas e canalizar esforços no qualificar cada vez mais os serviços;

03. Se manifestar oficialmente ao usuário, informando as providências tomadas por este CES/PA.

Encaminhamentos Conclusivos

Ressaltamos que foi feito contato com o denunciante e o mesmo informou que o referido processo já é de conhecimento de outros órgãos, como o Ministério Público, Secretaria Estadual de Saúde e a própria direção do hospital em foco. Fomos informados inclusive que a direção do hospital já se manifestou junto à família e, segundo o denunciante, já está tomando providências. É o que temos a relatar.

Belém, 14 de Dezembro de 2012.

Sara Silva de Medeiros
Conselheira Estadual Relatora da Vez = Suplente
COSEMS/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495335
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde do CES/PA que trata sobre a análise dos Instrumentos de Gestão e Convênios;

RESOLVE:

1. Aprovar o Parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde do CES/PA – COPAGES e suas recomendações, **conforme Anexo I desta Resolução.**

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ANEXO I
DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
Síntese da 1ª Reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão do CES/PA
Período: 21 a 22/02/2013

Interessados: Mesa Diretora / Pleno do CES/PA.
Matérias Discutidas: Convênio nº 25/2012 com o (Processo Nº 2012/313470) celebrado entre a SESP/PA e o PARAVIDAS;

Convênio nº 240/12 com o (Processo Nº 2012/409135) celebrado entre a SESP/PA e o Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUJBB; Ofício nº 201/2012 que se refere ao Relatório Detalhado Quadrimestral do 2º Quadrimestre da SESP/PA; Ofício nº 005/2013 referente ao FES – Fundo Estadual de Saúde (Prestação de Contas 3º Quadrimestr) da SESP/PA; Manual do TFD – DDASS/SESPA, para avaliação da COPAGE

Membros participantes: - Conselheiros (as) Estaduais Olavo Alencar; Idehize Furtado; Raimundinho Missondas; Paulo Fernando Monteiro e Valdemir Souza.

Encaminhamentos

01. Recomendamos a Aprovação do Convênio nº 25/2012 com o (Processo Nº 2012/313470) celebrado entre a SESP/PA e o PARAVIDAS, que já fora publicado no Diário oficial do Estado nº 475280, porém não liberado recurso pactuado, uma vez que o referido convênio ainda não foi aprovado pelo Pleno do CES/PA;

02. Que o Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUJBB, na próxima reunião ordinária do CES/PA apresente o plano de trabalho, conforme o objeto do convênio n 24/2012, clausula 1ª do objeto;

03. Que a SESP/PA, designe técnicos do NISPLAN; DAF, NUESPA e DEGEP para esclarecimentos conclusivos sobre o Relatório Detalhado Quadrimestral do 2º Quadrimestre da SESP/PA; FES – Prestação de Contas do 2º Quadrimestre/2012 e Relatório Detalhado 3º Quadrimestre/2012 a fim de subsidiar parecer da comissão;

04. Que a Comissão de Gestão faça uma análise individual do Manual preliminar do TFD e apresente as sugestões de modificação a ser enviado ao DDASS/TFD/SESPA para este apresentar proposta final ao Pleno para apreciação e aprovação.
05. Que a próxima reunião da COPAGE fica acordada para os dias 19, 20 e 21 de março de 2013, às 10 horas, no Pleno do CES/PA.

Este é o nosso **parecer e recomendações** que apresentamos ao Pleno, para manifestação.

Plenário do CES/PA, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

OLAVO ALVES ALENCAR
Coordenador COPAGES/CES-PA

IDEHIZE FURTADO;
Conselheira Relatora

RAIMUNDINHO MISSONDAS
Conselheiro Membro

PAULO FERNANDO MONTEIRO
Conselheiro Membro

VALDEMIR SOUZA
Conselheiro Membro

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495340
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública que tem por objetivo a coleta de assinaturas a serem encaminhadas ao Congresso Nacional para aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, bem como constituir Coordenações Estaduais do Movimento “Saúde Nacional” – **“Saúde + 10”**;

CONSIDERANDO a realização da Caravana Nacional em prol do Movimento “Saúde + 10” a se realizar no dia 06 de março de 2013, em Brasília - DF

RESOLVE:

1. Designar os Conselheiros Estaduais **Agilson Moreira Prates (SINDSAÚDE)** e **Liduína Monteiro Menezes (UBM)** para representar o Conselho Estadual de Saúde do Pará na Caravana Nacional em prol do Movimento “Saúde + 10” a se realizar no dia 06 de março de 2013, em Brasília - DF.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 013 de 25 de fevereiro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA